



Índice

Principais alterações em 2013

O ano de 2013 foi marcado pelo maior aumento da tributação em sede de IRS da história recente de Portugal.

Tal aumento operou-se essencialmente:

- pela redução dos escalões de IRS,
- pelo aumento das taxas marginais de imposto e,
- pela reintrodução da sobretaxa de IRS.

Destacam-se como principais medidas para 2013:

- Redução do limite fiscal aplicável ao subsídio de refeição em numerário não sujeito a tributação;
- Os limites legais das ajudas de custo foram reduzidos;
- Foi alterado o coeficiente para efeitos de determinação do rendimento tributável dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;
- É eliminada a isenção de € 500 concedida ao saldo positivo das mais-valias realizadas por pequenos investidores;
- Os rendimentos prediais passam a ser tributados a uma taxa autónoma, sendo possível o englobamento;
- Foi reduzido o número de escalões de IRS e diminuído o valor de rendimento colectável do último escalão;
- Foi mantida a taxa adicional de solidariedade, no entanto a mesma passou a corresponder a dois escalões (um de 2,5% e outro de 5%) e foi introduzida a sobretaxa em moldes similares à que foi aplicada em 2011;
- Aumento das taxas liberatórias aplicáveis aos rendimentos de capitais e das taxas de retenção na fonte;
- Diminuídas as deduções à colecta e alargadas as obrigações declarativas.

Residentes Não Habituais

Pode qualificar como “residente não habitual”, para efeitos de IRS, a pessoa singular que, reunindo as condições legais para ser tratada como residente fiscal em Portugal, aqui não tenha sido residente fiscal em qualquer um dos 5 anos anteriores.

Reunidas estas condições a pessoa poderá optar por ser tributada nos 10 anos subsequentes como “residente fiscal não habitual” de acordo com o regime que seguidamente se descreve.

Os rendimentos do trabalho dependente (“categoria A”) e rendimentos empresariais e profissionais (“categoria B”) de fonte portuguesa auferidos em actividades de elevado valor acrescentado (definidas na Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro), com carácter científico, artístico, ou técnico são tributados à taxa fixa de 20%, à qual acrescerá a sobretaxa extraordinária de 3,5%.

Por outro lado, os rendimentos obtidos no estrangeiro estão, em termos genéricos, isentos de tributação em Portugal se (i) tiverem sido tributados no estrangeiro, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado ou (ii) possam, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, ser tributados no outro país em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, desde que esteja em causa um país ou região que não conste na “lista negra” aprovada pelo Ministro das Finanças, relativa a regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis.

Aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da “categoria H” – pensões –, na parte em que os mesmos, quando tenham origem em contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde, não tenham gerado uma dedução do contribuinte ao rendimento bruto tributável dos anos em causa (dedução específica dos rendimentos do trabalho dependente), aplica-se o método da isenção (ou seja, o rendimento não será sujeito a tributação em Portugal), desde que, alternativamente:

- Os rendimentos sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado;

ou

- Pelos critérios previstos no Código do IRS, não sejam de considerar obtidos em território português (por não serem pagos por entidade que tenha a sua residência, sede ou direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento).

Para que possa beneficiar da aplicação deste regime, a pessoa deve estar registada no registo de contribuintes da Direcção Geral de Contribuições e Impostos na qualidade de “residente não habitual”. Para o efeito, o contribuinte tem de requerer a aplicação do regime apresentando uma declaração sob compromisso de honra em como não se qualificou como residente fiscal em Portugal nos 5 anos anteriores.

Deduções ao Rendimento

Trabalho dependente

É dedutível ao rendimento bruto, até à sua concorrência, o maior dos seguintes valores:

- a) 72% de 12 vezes o IAS (1) (€ 4.104,00);
- b) 75% de 12 vezes o IAS (1) (€ 4.275,00), desde que a diferença resulte de quotizações para ordens profissionais suportadas pelo próprio sujeito passivo e indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem.
- c) Totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde.

São ainda dedutíveis as indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos restantes casos, as indemnizações de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

São igualmente dedutíveis as quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria, sendo majoradas em 50%.



Nota

(1) O IAS corresponde à RMM para 2010 (€ 475).

Deduções ao Rendimento

Rendimentos empresariais e profissionais

As deduções aos rendimentos desta categoria variam em função do regime de determinação do rendimento aplicável: regime simplificado ou contabilidade organizada.

Regime simplificado

Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua actividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos da categoria B de € 150.000.

O rendimento colectável resulta da aplicação do coeficiente de 0,20 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e do coeficiente de 0,75 aos restantes rendimentos desta categoria, excluindo a variação da produção.

Aplica-se aos serviços prestados no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, bem como ao montante dos subsídios destinados à exploração, o coeficiente de 0,20.

Regime de contabilidade organizada

No âmbito do regime de contabilidade organizada, o rendimento colectável será determinado nos termos do Código do IRC, com algumas especificidades.

Assim, não serão dedutíveis para efeitos fiscais, para além dos encargos como tal considerados no Código de IRC (nomeadamente, as ajudas de custo e a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, quando não exista mapa de controlo das deslocações no primeiro caso e, no segundo, quando não existir a identificação da viatura, do respectivo proprietário e do número de quilómetros percorridos, excepto se houver tributação em sede de IRS na esfera do beneficiário):

- Custos suportados com deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo ou de membros do seu agregado familiar que com ele trabalhem, na parte que exceder, no seu conjunto, 10% do total dos proveitos contabilizados, sujeitos e não isentos deste imposto;
- Remunerações dos titulares de rendimentos desta categoria, bem como de membros do agregado familiar que com eles trabalhem, assim como ajudas de custo, utilização de viatura própria ao serviço da actividade, subsídios de refeição e outras prestações remuneratórias.

Se o sujeito passivo afectar à sua actividade empresarial e profissional parte do imóvel destinado à sua habitação, os encargos dedutíveis com esta conexão, nomeadamente amortizações, juros, rendas, energia, água e telefone fixo, não podem ultrapassar 25% do total das respectivas despesas devidamente comprovadas.

Deduções ao Rendimento

Recibos verdes electrónicos

Os sujeitos passivos que auferiram rendimentos profissionais ou empresariais anuais ilíquidos superiores a € 10.000 estão obrigados a emissão por esta via.

Actos isolados

Consideram-se rendimentos provenientes de actos isolados os que não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

A determinação do rendimento tributável dos actos isolados está sujeita ao regime simplificado ou de contabilidade organizada em função do respectivo valor.

Despesas sujeitas a tributação autónoma	Taxa
Despesas não documentadas	50%
Despesas de representação dedutíveis	10%
Encargos dedutíveis com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos	10%
Encargos dedutíveis com viaturas ligeiras de passageiros ou mistos cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120g/km, no caso de serem movidos a gasolina, e inferiores a 90g/km, no caso de serem movidos a gasóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade	5%
Ajudas de custo	5%
Encargos da mesma natureza que os acima referidos, suportados por sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no exercício a que os mesmos respeitam	5%
Em determinados casos, as importâncias pagas ou devidas a qualquer título a não residentes, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável	35%

Deduções ao Rendimento

Rendimentos de capitais

Aos rendimentos de capitais não é possível efectuar quaisquer deduções. Pela sua particular relevância, destacamos as taxas liberatórias/especiais de tributação aplicáveis.

Os lucros distribuídos e os juros devidos por entidades residentes a favor de beneficiários residentes e não residentes em território português são tributados à taxa liberatória, a operar por retenção na fonte, à taxa de 28%. Relativamente aos sujeitos passivos residentes, há lugar à opção pelo englobamento.

A taxa de 28% aplica-se igualmente a juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade, bem como a outras formas de remuneração devidas pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição. Até ao ano de 2010, estes rendimentos eram objecto de englobamento.

É também aplicável a taxa liberatória de 28%, a operar por retenção na fonte, nos casos em que entidades não residentes paguem ou coloquem à disposição de beneficiários residentes em Portugal lucros e juros de títulos através de um “agente pagador” residente em Portugal (havendo também opção pelo englobamento).

É ainda aplicável a taxa de 28% a lucros distribuídos a beneficiários residentes em território português sem a intervenção de um “agente pagador” em Portugal, bem como a juros devidos por entidades não residentes a residentes fiscais em Portugal. Este regime opera por taxa especial mediante a inclusão dos rendimentos na declaração anual de rendimentos.

No caso da opção pelo englobamento de lucros distribuídos, os sujeitos passivos residentes em Portugal que tenham participações em sociedades residentes em Portugal ou noutro Estado Membro da União Europeia que sejam abrangidas pela Directiva 90/435/CEE, de 23 de Julho (Directiva das “Empresas Mães e suas Filiais”) e recebam lucros das mesmas, apenas deverão considerar tais rendimentos em 50% do seu montante.

Os ganhos de fonte portuguesa decorrentes de operações de *swaps* cambiais, *swaps* de taxas de juro, *swaps* de taxa de juros e divisas e de operações cambiais a prazo são tributados à taxa liberatória de 28%.

É aplicada uma taxa de 35% aos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias pagos em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (“contas jumbo”). Esta taxa pode ser afastada se for identificado o beneficiário efectivo dos rendimentos.

28%
JUROS
DIVIDENDOS

Deduções ao Rendimento

Rendimentos Prediais

Aos rendimentos prediais deduzem-se as despesas de manutenção e de conservação que incumbam ao sujeito passivo, por ele sejam suportadas e se encontrem documentalmente provadas, bem como o Imposto Municipal sobre Imóveis ("IMI") e o Imposto de Selo ("IS") que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido objecto de tributação no ano fiscal.

No caso de fracção autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzem-se também os encargos de conservação, fruição e outros que, nos termos da lei civil, o condómino deva obrigatoriamente suportar, por ele sejam suportados e se encontrem documentalmente provados.

Na sublocação, a diferença entre a renda recebida pelo sublocador e a renda paga por este não beneficia de qualquer dedução.

Os rendimentos prediais auferidos quer por residentes quer por não residentes fiscais em Portugal são tributados a uma taxa especial de 28%.



Deduções ao Rendimento

Mais-valias

O saldo anual, positivo ou negativo, respeitante à alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis é apenas considerado em 50% do seu valor. O valor de aquisição dos bens imóveis é actualizado pela aplicação de coeficientes de correcção monetária (publicados anualmente), quando tenham decorrido mais de 24 meses sobre a sua aquisição.

Tratando-se de imóveis adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência de contrato de locação financeira, deve considerar-se como valor de aquisição o somatório do capital incluído nas rendas pagas durante a vigência do contrato com o valor pago para efeitos de exercício do direito de opção, com exclusão de quaisquer encargos.

Para apuramento das mais-valias relativamente à alienação de bens imóveis, acrescem ao valor de aquisição os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 5 anos, bem como as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação dos referidos bens.

Podem ser excluídos de tributação os ganhos com a alienação de imóveis destinados a habitação própria e permanente, em caso de reinvestimento, nas condições especificamente previstas para o efeito no Código do IRS, em imóvel situado em Portugal ou em qualquer Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Relativamente às mais-valias decorrentes da alienação de partes sociais e de outros valores mobiliários e da alienação da propriedade intelectual quando o alienante não seja o seu titular originário, acrescem ao valor de aquisição as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à alienação dos referidos bens.

As mais-valias de partes sociais e outros valores mobiliários obtidas por residentes fiscais em Portugal estão sujeitas a tributação à taxa especial de 28%.

Saliente-se que as mais-valias de acções relativas a micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores são consideradas em 50% do seu valor. Para o efeito, é necessário que a sociedade seja reconhecida como tal pelo IAPMEI e, na declaração anual de IRS em que se reporta a venda das acções, identificar a sociedade através do respectivo número de contribuinte.



Deduções ao Rendimento

Pensões

Os rendimentos da Categoria H (pensões), com excepção de rendas temporárias e vitalícias, de valor anual igual ou inferior a € 4.104, por cada titular que os tenha auferido, são deduzidos pela totalidade do seu quantitativo.

Para rendimentos superiores a € 22.500, a dedução é igual à acima referida, abatida, até à sua concorrência, de 20% da parte que exceda aquele valor anual.

São ainda dedutíveis as quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria, sendo majoradas em 50%.

As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde são dedutíveis na parte em que excedam a dedução de € 4.104 (ou o valor reduzido, para pensões superiores a € 22.500).

Rendas temporárias e vitalícias

No cálculo da parte da renda que constitui rendimento tributável, quando não seja possível discriminar a parte correspondente ao capital, à totalidade da renda será abatida uma importância igual a 85%.

Este regime não é aplicável às rendas que resultem de regimes complementares de segurança social, em que as contribuições não tenham sido efectuadas pelo beneficiário da renda ou que, tendo sido efectuadas por terceiros, não tenham sido objecto de tributação na esfera do beneficiário.



Taxas 2013 Tabela Prática

Rendimento Colectável	Taxa	Parcela a abater
0 - € 7.000	14,50%	-
€ 7.000 - € 20.000	28,50%	€ 980
€ 20.000 - € 40.000	37,00%	€ 2.680
€ 40.000 - € 80.000	45,00%	€ 5.880
Superior a € 80.000	48,00%	€ 8.280

Taxa adicional de solidariedade

Aos rendimentos que excedem o último escalão aplica-se uma taxa adicional de solidariedade para os rendimentos colectáveis entre € 80.000 e € 250.000 de 2,5% e de 5% para os rendimentos superiores a € 250.000.

Sobretaxa

A sobretaxa de 3,5% abrange todos os contribuintes, residentes fiscais em Portugal, e incide sobre a importância que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (€ 6.790 por sujeito passivo), em resultado da soma dos seguintes rendimentos:

- Rendimentos colectáveis que sejam englobados (rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, mais-valias da venda de imóveis, outros incrementos patrimoniais e pensões);
- Rendimentos sujeitos a taxas especiais de IRS (designadamente, gratificações não atribuídas pela entidade patronal, rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais auferidos por residentes não habituais, bem como acréscimos patrimoniais não justificados).

As entidades devedoras dos rendimentos de trabalho dependente e de pensões foram obrigadas a reter uma importância correspondente a 3,5% da parte do valor de rendimento que, depois de deduzidas as retenções na fonte e contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Duodécimos sobre rendimentos do trabalho dependente

Foi alterado o Código do Trabalho no sentido em que permite que as empresas paguem mensalmente 50% do Subsídio de Férias e de Natal, de modo a mitigar o impacto financeiro associado ao pagamento da sobretaxa.

Nota

Relativamente a sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ou vivendo em união de facto há pelo menos 2 anos, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao rendimento colectável dividido por 2. O resultado obtido deverá, posteriormente, ser multiplicado por 2, por forma a apurar a colecta de IRS.

Deduções à Colecta

Situação pessoal e agregado familiar

- € 213,75 por cada sujeito passivo;
- € 332,50 nas famílias monoparentais;
- € 213,75 por dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de imposto (€ 427,50 por dependentes até 3 anos); (1)
- € 261,25 por ascendente que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral;(2)
- € 1.900,00 por cada sujeito passivo com deficiência(3) (€ 2.375,00 por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas ao abrigo do DL 43/76, ou do DL 314/90);
- € 712,50 por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência nas condições acima;
- € 1.900,00 por sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90% (a título de despesas de acompanhamento).

Encargos sem limite global de dedução

Pessoas com deficiência

- 30% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência;
- 25% das importâncias relativas a prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida, que garantam exclusivamente riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, com o limite de € 65, tratando-se de sujeitos passivos não casados, ou € 130, tratando-se de sujeitos passivos casados ou 15% da colecta.

Encargos com limite global de dedução

Pensão de alimentos

- 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas, na parte que respeita a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado, desde que o beneficiário não faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais. O limite dedutível corresponde a um IAS por mês, por cada beneficiário (este corresponde ao IAS efectivo - €419,22 - e não aos € 475).

O conceito de dependente corresponde ao conceito genérico previsto no Código do IRS.

Nota

- (1) Regime jurídico do apadrinhamento civil introduzido pela Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro de 2009. A dedução é de € 237,50 por dependente em agregados que tenham três ou mais dependentes.
- (2) Esta dedução é de € 403,75 no caso de existir apenas um ascendente nessas condições.
- (3) Considera-se deficiente aquele que apresente um grau de incapacidade permanente igual, ou superior, a 60%.

Deduções à Colecta

Saúde

10% das despesas com o limite de € 838,44:

- Aquisição de bens e serviços de saúde que sejam isentos de IVA, ou sujeitos à taxa reduzida de 6%, relativos ao sujeito passivo e seu agregado familiar, seus ascendentes, afilhados civis e colaterais até ao 3º grau (desde que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e com aquele vivam em economia comum) e os juros de dívidas;
- Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, seu agregado familiar, seus ascendentes e colaterais até ao 3º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € 65 ou 2,5% das restantes despesas de saúde, se superior.

Educação

- 30% das despesas de educação ou formação profissional, do sujeito passivo, dependentes e afilhados civis, com o limite de € 760,00 (acrescidos de € 142,50 por dependente, em agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação).



Deduções à Colecta

Imóveis

- 15% das despesas suportadas com imóveis para habitação própria e permanente em território português, no território de outro Estado Membro da União Europeia, ou Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações. O limite da dedução é de € 296 nos seguintes casos:

- Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, salvo se as mencionadas importâncias forem devidas a uma entidade residente em país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável que não tenha um estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou

- Prestações devidas em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas; ou

- Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de Dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria e permanente, efectuadas ao abrigo do regime, na parte que não constituam amortização de capital(1).

Por sua vez, o limite da dedução ascende a € 502 para os encargos suportados com rendas pagas referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto Lei nº 321 B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro. (1)

Os limites estabelecidos poderão ser aumentados tendo em conta os escalões da taxa final de imposto nos seguintes termos:

- 50% para sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite do 1º escalão;
- 20% para sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite do 2º escalão.

Nota

(1) Estas importâncias não serão dedutíveis, se forem devidas a uma entidade residente em país, território ou região sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável que não tenha um estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Deduções à Colecta

Encargos com Lares

- 25% das despesas, com o limite de € 403,75.

A soma das deduções à colecta acima referidas não pode exceder os seguintes limites:

Escalão de Rendimento Colectável (1) (€)	Limite (€)
€ 20.000,00	€ 1.250,00
€ 40.000,00	€ 1.000,00
€ 80.000,00	€ 500,00
> 80.000,00	0



Nota

(1) Os limites são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS.

Crédito de imposto por dupla tributação internacional

Para rendimentos obtidos no estrangeiro por titulares de rendimentos de todas as categorias.

Crédito de imposto dedutível até à concorrência da parte da colecta de IRS proporcional a esses rendimentos líquidos, que corresponderá à menor das seguintes importâncias:

- Imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro;
- Fracção da colecta do IRS, calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, líquidos das deduções previstas no Código de IRS.

Quando existir convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, a dedução a efectuar não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro, nos termos previstos pela convenção.

Deduções à colecta Seguros de saúde

10% das importâncias relativas a prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que, em qualquer dos casos, cubram riscos de saúde referentes ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, com o limite de € 50, tratando-se de sujeitos passivos não casados, ou € 100, tratando-se de sujeitos passivos casados, e € 25 por cada dependente a seu cargo.

Fundos de Poupança Reforma e Fundos de Pensões

20% das entregas efectuadas por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens são dedutíveis à colecta do IRS, de acordo com os seguintes limites:

- € 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- € 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
- € 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Não são dedutíveis à colecta do IRS os valores aplicados após a data da passagem à reforma.

Em caso de reembolso parcial ou total de PPR (situação em que a tributação se efectua de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos de categoria E - rendimentos de capitais), a matéria colectável é constituída por 2/5 do rendimento - o que equivale a uma taxa efectiva de IRS de 10,6%.

Quanto aos rendimentos de PPE e PPR/E, nas situações de resgate, total ou parcial, os mesmos são tributados na sua totalidade, salvo se os saldos não forem mobilizados para efeitos de educação (caso em que beneficiam do regime aplicável ao PPR).

No entanto, aos Planos celebrados até à data da entrada em vigor o Orçamento do Estado para 2006 continua-se a aplicar a regra anterior relativamente à parcela do rendimento que corresponde às contribuições efectuadas até àquela data (apenas um 1/5 do rendimento é tributado).

Regime Público de Capitalização

São dedutíveis à colecta 20% dos montantes aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização, com o limite máximo de € 350 por cada sujeito passivo.

Reabilitação urbana

São dedutíveis à colecta, em sede de IRS, até ao limite de € 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

- Imóveis, localizados em “áreas de reabilitação urbana” e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação; ou
- Imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objecto de acções de reabilitação.

“Business Angels”

20%, com o limite de 15% da colecta, do valor investido pela pessoa individual ou pela sociedade por quotas unipessoais ICR de que sejam sócios (i.e., a entrada de capitais em dinheiro destinados a subscrição ou aquisição de quotas ou acções ou a realização de prestações acessórias ou suplementares de capital em sociedades que usem efectivamente essas entradas de capital na realização de investimentos com potencial de crescimento e valorização).



Benefícios Fiscais

Donativos

25% dos donativos concedidos ao abrigo do mecenato são dedutíveis à colecta de IRS, nalguns casos, com o limite de 15% da colecta.

O valor de alguns donativos poderá ser ainda objecto de majoração, para efeitos deste cálculo (20%, 30%, 40% ou 50%).

Seguem alguns exemplos de donativos que são dedutíveis para efeitos fiscais e as respectivas majorações. A lista é meramente exemplificativa não pretendendo detalhar de forma exaustiva todas as realidades que estão enquadradas neste benefício fiscal.

20%

Museus, bibliotecas, associações promotoras do desporto, estabelecimentos de ensino, organizações não governamentais de ambiente (ONGA);

30%

Igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas;

40%

Creches, lactários, jardins-de-infância, instituições de apoio à infância ou à terceira idade; apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos; instituições dedicadas à promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social;

50%

Entidades de apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco, que dão apoio a meios de informação, de aconselhamento, de encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil; de apoio, acolhimento e ajuda humana e social a mães solteiras e a crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono.

São dedutíveis à colecta os benefícios fiscais referidos, com os seguintes limites globais:

Escalão de Rendimento Colectável (€)	Limite (€)
≤ 7000	Sem limite
7.000 - 20.000	100
20.000 – 40.000	80
40.000 – 80.000	60
> 80.000,00	0

Benefícios Fiscais

Outros Benefícios Fiscais

Propriedade literária, artística e científica

Os rendimentos são considerados em apenas 50%, líquidos de outros benefícios, se auferidos pelo titular originário residente em Portugal. A importância a excluir do englobamento não poderá exceder € 10.000.

Aplicações a prazo

Os rendimentos de aplicações efectuadas até 31 de Dezembro de 2011 em certificados de depósito não negociáveis e de depósitos a prazo emitidos ou constituídos por prazo superior a 5 anos, verificar-se-á:

- Exclusão de tributação em IRS de 20% do rendimento, quando a data de vencimento ocorra após 5 e antes de decorridos 8 anos sobre a data de emissão dos certificados/ constituição dos depósitos. Tal significa que a taxa de retenção na fonte será de 21,2%;
- Exclusão de tributação de 60%, quando o vencimento do rendimento ocorra decorridos 8 anos sobre a data da emissão dos certificados/constituição dos depósitos. Assim, a taxa de retenção na fonte será de 10,6%.

Os prazos inicialmente contratados não podem ser prorrogados para efeitos de aplicação deste benefício.

Pessoas com deficiência

Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados apenas por 90%, em 2013. Contudo, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, € 2.500.



Manifestações de fortuna

Há possibilidade de proceder à avaliação da matéria colectável de IRS por métodos indirectos, nomeadamente nas seguintes situações:

- Quando falte a declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie as manifestações de fortuna adiante enumeradas;
- Quando o contribuinte declare rendimentos que demonstrem, sem razão justificada, uma desproporção superior a 30%, para menos, em relação ao rendimento padrão resultante da tabela apresentada adiante.

Na aplicação da tabela, tomam-se em consideração:

- Os bens adquiridos no ano em causa ou nos 3 anos anteriores pelo sujeito passivo ou qualquer elemento do respectivo agregado familiar;
- Os bens de que frua no ano em causa o sujeito passivo ou qualquer elemento do respectivo agregado familiar, adquiridos, nesse ano ou nos 3 anos anteriores, por sociedade na qual detenha, directa ou indirectamente, participação maioritária, ou por entidade sediada em território de fiscalidade privilegiada ou cujo regime não permita identificar o titular respectivo.

Manifestações de fortuna	Rendimentos padrão
Imóveis de valor de aquisição igual ou superior a € 250.000	20% do valor de aquisição
Automóveis ligeiros de passageiros de valor igual ou superior a € 50.000 e motociclos de valor igual ou superior a € 10.000	50% do valor no ano de matrícula, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25.000	Valor no ano de registo, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Aeronaves de turismo	Valor no ano de registo, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Suprimentos efectuados à sociedade no ano de valor igual ou superior a € 50.000	50% do valor anual
Montantes transferidos de e para contas de depósito ou de títulos abertas pelo sujeito passivo em instituições financeiras residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, cuja existência e identificação não seja mencionada na declaração anual de IRS de valor igual ou superior a € 50.000	100% dos montantes anuais transferidos

Manifestações de fortuna

Verificando-se as premissas de que depende a aplicação da tabela, bem como a existência de uma divergência não justificada de, pelo menos, 1/3 entre os rendimentos declarados e o acréscimo de património ou consumo, cabe ao sujeito passivo a prova de que correspondem à realidade os rendimentos declarados e de que é outra a fonte das manifestações de fortuna evidenciadas, designadamente herança ou doação, rendimentos que não esteja obrigado a declarar, utilização do seu capital ou recurso ao crédito. Quando não seja feita a prova acima referida, considera-se como rendimento tributável, a enquadrar na Categoria G, o rendimento padrão apurado, nos termos da tabela acima incluída, ou a diferença entre o acréscimo de património ou a despesa evidenciados e os rendimentos declarados no mesmo período de tributação.

Os acréscimos patrimoniais de valor superior a € 100.000 não justificados (por falta de entrega da declaração de rendimentos ou por divergência não justificada face aos valores declarados) ficam sujeitos a tributação a taxa especial de 60%.



Taxas Liberatórias/Especiais aplicadas em 2013

Taxas liberatórias	Taxa
Juros de depósitos à ordem / prazo / certificados de depósito (3)	28%
Rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins (1) (2) (3)	28%
Lucros de entidades sujeitas a IRC (3)	28%
Valor atribuído aos associados em resultado da partilha que seja considerado rendimento de aplicação de capitais, ou na amortização de partes sociais sem redução de capital (3)	28%
Rendimentos auferidos pelo associado na associação em participação e na associação à quota (3)	28%
Ganho decorrente de operações de swap cambiais, swaps de taxa de juro, <i>swaps</i> de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo (3)	28%
Diferença positiva entre o valor do resgate e os prémios pagos em operações de seguros do ramo vida, fundos de pensões e regimes especiais de segurança social (com restrições) (3)	28%
Rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o rendimento, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros (excepto fundos de investimento constituídos de acordo com a legislação nacional) (3)	28%
Rendimentos das categorias A, B, E (não referidos anteriormente) e H auferidos por não residentes	25%
Indemnizações que visem a reparação de danos não patrimoniais, excepto aquelas que sejam fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes de acordo homologado judicialmente, auferidas por não residentes	25%
Importâncias auferidas por não residentes em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	25%

Nota

- (1) Os juros de certas emissões de títulos da dívida pública e não pública, quando pagos a não residentes, estão isentos de IRS.
- (2) Os rendimentos de títulos de dívida, excepto de dívida pública, emitidos até 15 de Outubro de 1994, são tributados à taxa de 25%.
- (3) Estes rendimentos podem ser englobados por opção dos respectivos titulares residentes em território português (esta opção implica a obrigatoriedade de englobar a totalidade deste tipo de rendimento: juros, lucros de partes sociais e mais-valias de partes sociais e outros valores mobiliários. Esta opção implica a solicitação, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, da declaração a todas as instituições financeiras do valor dos rendimentos aí auferidos e respectivas retenções na fonte. Estas declarações devem ser anexadas à declaração anual de IRS.

Taxas Liberatórias/Especiais aplicadas em 2013

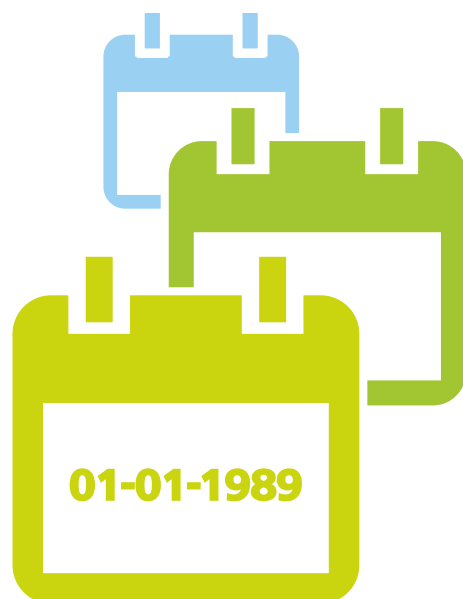
Taxas especiais	Taxa
Saldo positivo entre as mais e as menos-valias apuradas na transmissão onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários (1)	28%
Outras mais-valias realizadas e outros rendimentos auferidos por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado e que não sejam sujeitas a retenção na fonte às taxas liberatórias	28%
Rendimentos prediais auferidos por residentes ou por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado	28%
Lucros distribuídos por entidades não residentes sem intervenção de um “agente pagador” residente em Portugal (1)	28%
Juros pagos por entidades não residentes sem intervenção de um “agente pagador” residente em Portugal (1)	28%
Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal nem por entidade que com esta mantenha relações de grupo, domínio ou simples participação	10%
Rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos, por residentes não habituais, em actividades definidas na Portaria nº 12/2010, de 7 de Janeiro	20%
Acréscimos patrimoniais não justificados de valor superior a € 100.000,00	60%

Nota

- (1) Estes rendimentos podem ser englobados por opção dos respectivos titulares residentes em território português (esta opção implica a obrigatoriedade de englobar a totalidade deste tipo de rendimento: juros, lucros de partes sociais e mais-valias de partes sociais e outros valores mobiliários. Esta opção implica a solicitação, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, da declaração a todas as instituições financeiras do valor dos rendimentos aí auferidos e respectivas retenções na fonte. Estas declarações devem ser anexadas à declaração anual de IRS.

Rendimentos não sujeitos mas reportados

As mais-valias decorrentes da alienação de imóveis adquiridos antes de 1 de Janeiro de 1989, ainda que não estejam sujeitas a tributação em sede de IRS, devem ser reportadas na declaração anual de IRS no Anexo próprio para o efeito.



Para mais informações, contacte-nos

Lisboa
Ed. Atrium Saldanha
Praça Duque de Saldanha, 1 – 6º
1050-094 Lisboa
Portugal
Tel. + (351) 210 427 500
Fax. + (351) 210 427 950

Porto
Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º
4150-146 Porto
Portugal
Tel. + (351) 225 439 200
Fax. + (351) 255 439 650

Luanda
Edifício KN10
Rua Kwamme Nkrumah, 10 - 2º
Luanda
Angola
Tel: +(244) 222 679 600
Fax: +(244) 222 679 690

“Deloitte” refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os cerca de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a “Rede Deloitte”). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.

© 2014 Deloitte & Associados, SROC S.A.